

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 354/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 17 de Julho de 2026.

Senhor Presidente,

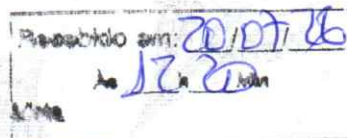
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº 074/2026 – “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 74/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

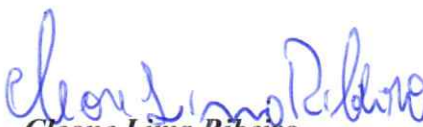
Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando a alocação dos recursos financeiros no valor de **RS 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, destinados à **aquisição de implementos agrícolas e tratores**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura**, visando fortalecer o setor produtivo rural, ampliar o apoio aos pequenos e médios produtores, proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas, aumentar a produtividade e fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva**, destinada ao fortalecimento da agricultura municipal, contribuindo para a modernização da infraestrutura agrícola por meio da aquisição de máquinas e implementos, que serão utilizados no atendimento aos produtores rurais e na execução de ações voltadas ao incentivo da produção agropecuária.

Ressalta-se que a destinação do referido recurso contou com a importante parceria e articulação do **Presidente da Câmara Municipal, Vereador Romildo Lemos de Meira**, que atuou junto ao **Deputado Estadual Ezequiel Neiva** na busca de investimentos para atender às demandas dos produtores rurais e promover o fortalecimento da agricultura no Município.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari, 17 de Julho de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74/2026
DE 17 DE JULHO DE 2026**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de VALE DO ANARI Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO

02.007.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE AGRICULTURA

**02.007.20.606.0006.2.258. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS –
CONVENIO 1/2026/SEAGRI-ASJUS - DEP EZEQUIEL NEIVA**

**198 - 4.4.90.52.00.00 15000009 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.000,00**

**199 - 4.4.90.52.00.00 17010100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.000,00**

Total suplementação: 1.525.000,00

Art. 2º -Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

**2.4.2.2.99.01.01.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal
1.525.000,00**

Total da receita: 1.525.000,00

Art.3º -Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.**


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Assessoria Jurídica - SEAGRI-ASJUR

Termo de Convênio nº 1/2026/SEAGRI-ASJUR

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69)3216-5990, representada por seu Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI, o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.722.917/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLEONE LIMA RIBEIRO**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o (74022111/74022100).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **CONVÊNIO** reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0025.001414/2026-15, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público; Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer REFERENCIAL (74075045), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0025.001414/2026-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para o **CONVENIENTE**, para a execução do projeto constante do Plano de Trabalho (73950735) do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo: Repasse de recursos financeiros oriundos do tesouro estadual cujo objeto consiste Aquisição de Implementos Agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vale do Anari – RO, sendo essas: (03) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, (01) COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL, (02) GRADE ARADORA HIDRÁULICA, (02) GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, (05) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, (01) TRATOR AGRÍCOLA 140 CV, (01) TRATOR AGRÍCOLA 80 CV, conforme Plano de Trabalho (73950735).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a **CONVENIENTE** para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela **CONCEDENTE**.

1.3. Esse Convênio somente terá sua eficácia plena atendida com o cumprimento das condicionantes dispostas no Parecer REFERENCIAL e CHECK LIST (74075045/74074309).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (73950735). A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente de recurso do Estado.

2.2. A contrapartida da CONVENIENTE se dará no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (74022190). A CONVENIENTE é responsável pelo gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

3.2. Valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.3. Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

3.4. Elemento de Despesa: 44.40.42.01

3.5. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001

3.6. Nota de Empenho: 2026NE000332

3.7. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido nos Planos de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.3. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.4. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados nos Planos de Trabalho e em seus complementos. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado: Aditar este termo com alteração do objeto; Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré escolar; Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas nos Planos de Trabalho; e Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. O CONCEDENTE Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente; Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores; Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado nos Planos de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados; Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

8.3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta; Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; A assinatura desta parceria pressupõe que a Conveniente certificou nos autos que possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

8.4. O CONVENIENTE Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio; Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos; Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio; Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes

de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele; Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio; Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição; Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira; Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio; Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

8.5. A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos; Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENIENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se 60 (sessenta dias) após o último dia do cronograma de execução ou do evento objeto do convênio, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENIENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, com solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.3. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento: o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo. Instrumento jurídico elaborado na forma do artigo 23, inciso I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

CONCEDENTE: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

CONVENIENTE: CLEONE LIMA RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por CLEONE LIMA RIBEIRO, Usuário Externo, em 03/07/2026, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 03/07/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74077652** e o código CRC **873BBE70**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.001414/2026-15

SEI nº 74077652



Extrato de Conta Corrente

G3382009493947641
20/07/2026 09:55:25

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 72507-2PMVA IMPLEMENTOS EN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2026		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2026		+ Transferência recebida	551.401.000.024.601	25.000,00 C	25.000,00 C
		03/07 17:49 PMVA			
06/07/2026		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	25.000,00 D	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
07/07/2026		+ Ordem Bancária	202.607.060.016.078	1.500.000,00 C	
		ESTADO DE RONDONIA			
07/07/2026		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.500.000,00 D	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
20/07/2026		SALDO			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	1.530.580,78C
Saldo	1.530.580,78C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/08/2026

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	1.530.580,78
---------------------	--------------

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI606783 IZALTINO DE OLIVEIRA VENANCIO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088